

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

ESTATUTO DO
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE
CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
SECRASO-CRM

CAPÍTULO I
DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - "Secraso-CRM", sem fins lucrativos, fundado aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, com sede provisória na rua Conselheiro Laurindo, n. 809, cj. 103, centro, Curitiba - PR, é constituído com a finalidade de coordenar, colaborar, proteger e representar legalmente a categoria na base territorial do Município de Curitiba (sede) e Região Metropolitana (Municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais), de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - O Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana, adotará como sigla a denominação "Secraso", a qual para efeitos de



[Handwritten signature]

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

identificação em face dos demais sindicatos - irmãos, poderá ser acrescida das letras CRM, identificadoras do Município de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 3º - São prerrogativas do "SECRASO-CRM":

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria em todo o Município de Curitiba e Região Metropolitana, e os interesses individuais da categoria, relativos às suas atividades específicas;
- b) proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- c) celebrar convenções coletivas de trabalho;
- d) eleger ou designar os representantes do "SECRASO-CRM";
- e) colaborar com os poderes públicos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- f) fixar taxa de inscrição e de contribuição a todos aqueles que se associarem ao "SECRASO-CRM", nos termos deste estatuto e da legislação vigente;
- g) criar e manter agências ou delegacias municipais dentro da necessidade para fins de atendimento à categoria.

Art. 4º - São deveres do "SECRASO-CRM"

- a) promover estudos técnicos, jurídicos, econômicos e fiscais e outros que digam respeito aos interesses da categoria e dar, nesses assuntos, assistência aos associados;
- b) promover a conciliação ou a defesa nos dissídios de trabalho em que tomem parte os integrantes da categoria;
- c) participar e se for o caso promover a criação de Federações e Confederações;

Art. 5º - São condições para o funcionamento do "SECRASO-CRM":

- a) observância das leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

b) manter na sede do "SECRASO-CRM" , cadastro com registro de associados, do qual deverá constar denominação da entidade e endereço;

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para a composição da Diretoria e Conselho;
- b) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e votar as suas deliberações;
- c) Participar dos serviços sociais oferecidos pelo Sindicato;
- d) Participar e sugerir aprimoramentos às atividades da categoria.

Art.7º - São deveres dos Sócios:

- a) respeitar a lei e as autoridades legitimamente constituídas;
- b) respeitar e cumprir as determinações legítimas do estatuto e as deliberações sociais das Assembléias;
- c) comparecer, participar, votar as deliberações das Assembléias e, acatar suas decisões;
- d) prestigiar e propagar o bom nome do Sindicato, empenhando-se na disseminação do espírito associativo e comunitário entre a categoria;
- e) cumprir com eficiência e capacidade as normas técnicas profissionais propagando o exemplo e a disciplina no âmbito da sociedade;
- f) bem desempenhar as funções do cargo para o qual tenha sido designado, e no qual haja sido investido;
- g) não tomar deliberações, nem insuflar movimentos, que interessem à categoria profissional, sem que tenha sido submetido ao pronunciamento do Sindicato;
- h) discutir, sugerir e aprovar os orçamentos anuais do Sindicato;



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

i) contribuir, pagar ou autorizar o desconto das taxas e emolumentos, ou decorrentes dos acordos, contratos ou convenções coletivas, com pontualidade, propiciando o fluxo normal financeiro para a sustentação das atividades do Sindicato;

Art. 9º - O ato ou omissão lesiva de direito ou contrária ao Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia ensejará recurso à autoridade competente no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados da data desse evento, caso espontaneamente não seja corrigido.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os Sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;

Art. 11 - É passível de advertência o sócio:

- a) que descumprir direito ou dever preconizado no presente Estatuto, nas leis, decretos, portarias, contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho e for primário, ou que por sua natureza não for grave o suficiente para justificar penalidade maior.

Art. 12 - É passível de suspensão de direitos o sócio:

- a) que for reincidente na penalidade de advertência;
- b) que desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) que agredir física ou moralmente associado que discorde de si ou de terceiro, salvo no exercício da própria defesa ou da de outrem.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Art. 13 - É passível de eliminação do quadro associativo, o sócio:

- a) que injustificadamente deixar de pagar, contribuir ou autorizar o desconto das taxas e emolumentos de sua responsabilidade, por 3 (três) meses sucessivamente, quando mensais, ou vezes quando esporádicas;
- b) que for reincidente na penalidade de suspensão;
- c) que, por notória má conduta de seus representantes, espírito disassociativo se constituir em elemento nocivo ao quadro associativo;
- d) que atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

PARÁGRAFO 1º - A eliminação do quadro associativo, a todo tempo, deverá ser tratada, imposta e até mesmo tornada sem efeito mediante assembléia extraordinária.

PARÁGRAFO 2º - O restabelecimento das prerrogativas de sócio impedem o sócio de ser votado, pelo prazo de dois anos, contados da data da Assembléia que aprovar o restabelecimento.

PARÁGRAFO 3º - As penalidades serão impostas pelo Diretor Presidente, que poderá delegar tal encargo à uma comissão de disciplina associativa, previamente constituída e aprovada em assembléia.

PARÁGRAFO 4º - É assegurado o direito de defesa, sob pena de nulidade das medidas punitivas impostas, devendo o interessado aduzir razões de defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO 5º - Das penalidades impostas caberá recurso, de conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO 6º - Ninguém será punido por ato que não esteja tipificado nos Estatutos ou nas leis, mesmo que tal punição seja solicitada por associado.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - Os Trâmites do processo eleitoral, desde seu início até investidura nos cargos se processarão na conformidade das disposições legais vigentes ao tempo de cada pleito, que se inexistiam, ou forem silentes, serão supletivamente observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO 1º - Prova de associado por prazo superior a 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO 2º - Prova de residência na base territorial do Sindicato por prazo superior à 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO 3º - Prova de regularidade de situação para com a tesouraria do Sindicato.

PARÁGRAFO 4º - Registro de chapa completa com máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do dia designado para à eleição.

PARÁGRAFO 5º - O Diretor Presidente do Sindicato, e, na sua falta ou impedimento, o substituto legal, através de Edital publicado em Jornal de grande circulação, com 90 (noventa) dias anteriores ao término de seu mandato, fixará o dia das eleições.

PARÁGRAFO 6º - A assembléia que se instalará para essa finalidade, ditará as normas e condições que regularão o processo eleitoral, bem como as atribuições dos mesários, fiscais impugnações e recursos, declarando os eleitos e tomando os votos dos empossados.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

PARÁGRAFO 7º - É direito do associado de impugnar a chapa registrada, no seu todo ou em parte, até 25 (vinte e cinco) dias antes do dia da eleição, denunciando o nome e o fato que fundamentem a impugnação levantada.

PARÁGRAFO 8º - O impugnado terá direito de se defender perante a Assembléia instalada, por prazo de 30 (trinta minutos), quando exporá de viva voz os fundamentos da sua defesa e apresentará provas de convencimento.

PARÁGRAFO 9º - A Assembléia decidirá e dessa decisão caberá recurso à autoridade competente.

PARÁGRAFO 10º - As eleições serão por escrutínio secreto, exceto quando houver uma única chapa ou um único candidato. Nesta condição por decisão da Assembléia, poderá se dar a aclamação.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 15 - A administração do Sindicato compreenderá os seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Delegados Representantes.

SEÇÃO I **DA DIRETORIA**

Art. 16 - O "SECRASO-CRM" será administrado por uma diretoria constituída de 14 (catorze) membros, assim denominados: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, DIRETOR DE RELAÇÕES SOCIAIS, e 07 (SETE) SUPLENTES.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

§ 1º - A diretoria elegerá dentre os seus membros o Presidente do Sindicato, como os demais cargos que compõem a diretoria, respeitando o pacto pré-eleitoral ou ordem de menção na chapa.

§ 2º - O mandato da diretoria será de quatro anos.

§ 3º - Será permitida a reeleição para todos os cargos da diretoria.

Art. 17 - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da categoria profissional;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações e resoluções próprias;
- c) reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores a convocar;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - Os Diretores são considerados auxiliares do Presidente na execução das medidas administrativas e nas deliberações sociais das Assembléias, não podendo à elas se oporem, nem direta nem indiretamente sob pena de cassação ou suspensão de licenciamento.

Art. 18 - Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações com nome do "SECRASO-CRM", quando da prática de atos regulares de gestão mas tem responsabilidade pelos prejuízos que causarem por infração da lei ou do estatuto.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata esse artigo cessa trinta (30) dias após aprovação do balanço e da prestação de contas da diretoria pela assembléia, salvo culpa grave ou dolo.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 – Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis, o estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) representar o Sindicato em Juízo ou fora dele e, também perante a administração pública, podendo delegar poderes;
- c) convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) assinar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias, o orçamento anual e todos os papéis oficiais do Sindicato, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- e) ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas à pagar, de acordo com o Diretor Financeiro;
- f) concretizar o licenciamento dos Diretores Executivos;
- g) propor e empossar os membros componentes, em número mínimo de três, da comissão de disciplina associativa;
- h) propor, empossar e fixar honorários dos assessores técnicos do Sindicato.
- i) propor, nomear e fixar os vencimentos dos funcionários do Sindicato, consoante a necessidade dos serviços;
- j) propor e fixar os *jetons* a diretoria, diária e outros proventos;
- k) designar os substitutos dos Diretores executivos nos seus impedimentos ou vacâncias;
- l) designar os representantes do Sindicato nos Conselhos e Comissões;
- m) negociar os contratos, acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- n) propor a instauração dos Dissídios Coletivos;
- o) coordenar e dirigir os movimentos de representação profissional, bem como nos termos da lei e da Assembléia Geral decretar o estado de greve.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Parágrafo Único - O Presidente, responsável pelos haveres do Sindicato, responderá civil e criminalmente pelos mesmos, na forma da lei.

SEÇÃO III **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 20 - Ao Vice-Presidente Compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacâncias;
- b) representá-lo, quando designado;
- c) assessorar e auxiliar o Presidente no que lhe for designado.

SEÇÃO IV **DA TESOURARIA**

Art. 21 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda os valores do Sindicato sempre fiscalizado pelo Presidente;
- b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os recolhimentos e pagamentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) apresentar à diretoria os balancetes mensais e à Assembléia Geral Ordinária o balanço anual do exercício findo, bem como o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- e) submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente, a documentação de receita e despesas, obtendo a respectiva Ata de aprovação das contas;
- f) recolher às contas bancárias do Sindicato, as importâncias superiores ao limite de 10 (dez) valores de referência em seu poder;
- g) juntamente com o Presidente promover a aplicação dos ativos circulantes disponíveis em organizações bancárias seguras, de preferência no Banco do Brasil S/A;



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

- h) providenciar a tempo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos, e as obrigações do Sindicato;
- i) exigir previamente a tomada de preços para a compra dos materiais necessários ao uso e atividades do Sindicato;
- j) reportar-se ao Presidente sobre todo e qualquer contratempo vinculado com os fluxos da receita e de despesa do Sindicato;
- k) supervisionar e fiscalizar o trabalho dos funcionários vinculados com os serviços de receita e de despesa do Sindicato;
- l) supervisionar os trabalhos da contabilidade do Sindicato, ficando os documentos contábeis sob a responsabilidade do Contador contratado;

Art. 22 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou vacância;
- b) representá-lo, quando designado;
- c) assessorar e auxiliar o 1º Tesoureiro no que lhe for designado;

SEÇÃO V **DA SECRETARIA**

ART. 23 – Ao 1º Secretário compete:

- a) registrar e atualizar continuamente o livro de Registro de Sócios, apresentando relatório mensal da posição do quadro associativo;
- b) redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, mantendo perfeitamente escriturados e transcritas as Atas nos respectivos livros em ordem cronológica dos eventos;
- c) preparar, expedir, receber e separar a correspondência externa do Sindicato de acordo com o Presidente;
- d) ter sob sua guarda o arquivo, e mantê-lo perfeitamente atualizado com os lançamentos necessários nos fichários de cada sócio;
- e) elaborar mensal e anualmente o relatório estatístico dos atendimentos sociais prestados aos sócios e aos seus dependentes;



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

- f) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- g) juntamente com o Presidente, acompanhar, supervisionar e coordenar os serviços internos do Sindicato, afim de obter funcionalidade de rendimento;
- h) receber, apurar, relatar e dar parecer em todas as reclamações e críticas dos associados;
- i) supervisionar os serviços de assistência jurídica prestada aos associados, promovendo relatório mensal e anual dos atendimentos e processos existentes, intentados e baixados;
- j) supervisionar os serviços de assistência médica e odontológica, como também de alfabetização prestada aos associados e seus dependentes, promovendo relatório de atendimento mensal e anual;
- k) manter e aprimorar juntamente com o Presidente, os convênios com o INPS e Entidades privadas, no sentido da sua eficiência e rendimento econômico;
- l) supervisionar e dirigir os serviços telefônicos e de comunicação interna e externa, com visto à sua racionalidade.

Art. 24 - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir ao 1º Secretário nos seus impedimentos ou vacâncias;
- b) representá-lo, quando designado;
- c) assessorar e auxiliar o 1º Secretário no que lhe for designado;

SEÇÃO VI **DA DIRETORIA DE RELAÇÕES SOCIAIS**

Art. 25 - Ao Diretor de Relações Sociais compete:

- a) sugerir, coordenar e desenvolver no âmbito dos associados, as atividades sociais;
- b) proceder os levantamentos periódicos manter a escrituração do Livro de Patrimônio **perfeitamente atualizado**;
- c) colaborar com o Presidente nas tarefas específicas determinadas;



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

d) colaborar com o Presidente e o Assessor específico na confecção, seleção de assuntos e na distribuição das comunicações do Sindicato aos associados;

SEÇÃO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna e regularidade financeira do Sindicato. É composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e lhes compete:

- a) auditar, sob convocação escrita do Diretor Financeiro, toda a documentação contábil, dando parecer sob sua regularidade ou não;
- b) dar parecer anual sobre as contas do balanço financeiro anual submetido à Assembléia Geral Ordinária e destinada à prestação de contas e à publicação;
- c) dar parecer anual sobre as contas de receita e despesas das orçamentações financeiras para exercícios seguintes submetidos à Assembléia Geral Ordinária e destinado à publicação;
- d) redigir e firmar as Atas respectivas, mantendo em boa ordem e regularidade cronológica.

SEÇÃO VIII **DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

Art. 27 - O Sindicato disporá de 2 (dois) Delegados Representantes perante a Federação, juntamente com seus 2 (dois) suplentes, aos quais competirá bem representar a Entidade.

CAPÍTULO V **DAS ASSEMBLÉIAS**



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Art. 28 - As Assembléias Gerais, convocadas e instaladas sob ordem do dia, específicas e determinadas, são os órgãos máximos e soberanos do Sindicato e suas deliberações não contrárias às Leis nem conflitantes com o Estatuto se imporão à todos e terão na Diretoria os seus executores fiéis.

PARÁGRAFO 1º - As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias.

PARÁGRAFO 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão obedecer o quorum de 1/3 dos associados quites com suas obrigações sociais em primeira convocação e com qualquer número de presentes em Segunda convocação.

PARÁGRAFO 3º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente no dia 25 de maio de cada ano e convocada 3 dias antes da assembléia por edital, publicado em jornal circulação na base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO 4º - A Assembléia Geral Ordinária anual terá como ordem do dia obrigatória à apreciação e a aprovação do Balanço Financeiro do exercício findo, devidamente instruído com todas as peças componentes, inclusive com o parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 5º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital publicado em jornal de circulação na base territorial da entidade, ou por convites aos interessados, consoante a abrangência e interesse da sua ordem do dia.

PARÁGRAFO 6º - As convocações se darão por iniciativa do Presidente do Sindicato ordinariamente; extraordinariamente pelo Presidente, por maioria absoluta da Diretoria, ou por 50% (cinquenta por cento) dos associados interessados.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

PARÁGRAFO 7º - A Assembléia Geral quando não convocada pelo Presidente do Sindicato, terá sempre o cunho de Extraordinária e a ordem do dia para sua convocação será protocolada na secretaria do Sindicato, devidamente instruída com o requerimento de intenção contendo todas as assinaturas dos interessados.

PARÁGRAFO 8º - O Presidente disporá de 5 (cinco) dias para providenciar a publicação do Edital de Convocação contados da data do protocolo de ingresso na Secretaria, sob pena de o ser realizado, após por qualquer dos interessados.

PARÁGRAFO 9º - Para obrigar as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação em primeira convocação pela maioria absoluta em relação aos votos individuais da totalidade dos associados hábeis à votar e, pela maioria dos votos dos associados presentes ou dos interessados em segunda convocação.

PARÁGRAFO 10 - As Assembléias Gerais uma vez instaladas terão duração indeterminada até esgotarem-se todas as deliberações contidas na ordem do dia.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 29 - A Diretoria e o Conselho Fiscal, pelo desempenho insatisfatório das funções dos seus cargos se sujeitarão:

- a) suspensão do exercício das funções;
- b) cassação do mandato.

PARÁGRAFO 1º - Será suspenso do exercício das funções do seu cargo, o Diretor ou Conselheiro que:



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

- a) negligenciar reiteradamente do exercício das funções administrativas e executivas do seu cargo.
- b) direta ou indiretamente insuflar a discórdia ou o desentendimento premeditado entre seus membros.
- c) que faltar com o sigilo das decisões tomadas no âmbito das reuniões da Diretoria, fraudando ou dificultando o desiderato colimado.

PARÁGRAFO 2º - A Suspensão, bem como o licenciamento, se for o caso, será aplicada pelo Presidente do Sindicato, por decisão da maioria da Diretoria, ouvido, previamente, o punido, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que ocorrer.

PARÁGRAFO 3º - Sofrerá a cassação do mandato o Diretor ou Conselheiro que:

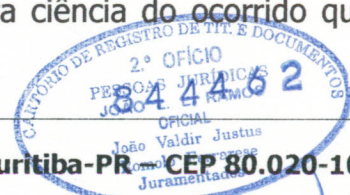
- a) malversar ou dilapidar o patrimônio moral ou material do Sindicato.
- b) violar gravemente as disposições legais ou estatutárias.
- c) abandonar o cargo ou incompatibilizar-se com a maioria da Diretoria.
- d) transferir-se da atividade ou da base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO 4º - Sendo membro da Diretoria Executiva o Presidente, designará dentro dos demais membros suplentes ou da Diretoria o seu substituto.

PARÁGRAFO 5º - Sendo acolhido um membro da Diretoria, o Presidente indicará um membro suplente da Diretoria, para ocupar o seu cargo.

PARÁGRAFO 6º - As renúncias serão comunicadas, por escrito com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

PARÁGRAFO 7º - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente com a firma reconhecida ao Vice-Presidente, que dentro de 24 (vinte e quatro) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido que



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

deliberará quanto ao novo Presidente, que poderá ser o Vice, como qualquer outro membro.

PARÁGRAFO 8º - Ocorrendo a renúncia coletiva de toda a Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, convocará a Assembléia Geral Extraordinária, para ser constituída a Junta Governativa Provisória, composta de 3 (três) membros, que será empossada e perante a mesma Assembléia, prestará seus votos.

PARÁGRAFO 9º - A Junta Governativa, no prazo fixado pela Assembléia, promoverá as diligências necessárias para a realização de novas eleições para o preenchimento de todo os cargos renunciados. O processo eleitoral observará as disposições deste Estatuto, e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da sua posse, dará conhecimento da sua investidura provisória à autoridade competente e perante a rede bancária onde o Sindicato tiver conta.

PARÁGRAFO 10 - O processo de cassação será instaurado pelo Presidente, no qual se reunirão todas as peças de acusação e da defesa, e será julgado pela Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada, de cuja decisão não caberá recurso.

PARÁGRAFO 11 - O cassado poderá, perante a Assembléia Geral instalada, sustentar a sua defesa no prazo de 30 (trinta) minutos, por si, ou por seu Advogado, devidamente constituído.

PARÁGRAFO 12 - Ao cassado será aplicada a pena de inelegibilidade, pela própria Assembléia, que poderá ser de um mínimo de 3 (três) à um máximo de 9 (nove) anos.

PARÁGRAFO 13 - Será considerado abandono de cargo a ausência injustificada a 3 (três) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sucessivas.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

PARÁGRAFO 14º - O falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal terá o tratamento preconizado neste capítulo, naquilo que se aplicar.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA AUDITORIA.

Art. 30 - A gestão financeira do Sindicato e Auditoria interna permanente será cumprida da seguinte forma:

PARÁGRAFO 1º - Mensalmente por balancete formado por Contabilista habilitado, contendo a demonstração do ativo e do passivo, bem como das contas de resultado, do acumulado e do mês, indo devidamente assinado juntamente com o 1º Tesoureiro e o Presidente.

PARÁGRAFO 2º - A documentação contábil relativa ao balancete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias será totalmente auditada pelo Conselho Fiscal que do fato fará Ata em Livro próprio.

PARÁGRAFO 3º - Anualmente por balanço geral patrimonial, formado por contabilista habilitado, contendo a demonstração do ativo e do passivo, bem como das contas de resultado, comparativas ao exercício anterior e ao orçamento relativo, acompanhado das demonstrações financeiras do resultado do exercício, imobilizações, caixa, patrimônio, indo com todas as peças devidamente assinado, juntamente com o Diretor Financeiro e o Presidente.

PARÁGRAFO 4º - As peças do Balanço Geral patrimonial referente ao exercício findo e as do orçamento financeiro para o exercício seguinte, serão previamente auditados pelo Conselho Fiscal, que sobre elas, separadamente,



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

dará parecer mediante Ata de Livro próprio, da qual fará extrair traslado que acompanhará o processo.

PARÁGRAFO 5º - A Assembléia que aprovar o Balanço Geral Patrimonial mandará publicar em resumo no Diário Oficial do Estado e após sejam conservadas sob guarda do Contador, por prazo não inferior a 10 (dez) anos, para a todo tempo poder ser consultado e demonstrado para os devidos fins de direito.

PARÁGRAFO 6º - A Assembléia se não aprovar as contas, contratará auditoria independente para revisão das contas e determinará a convocação para nova Assembléia, dentro de 30 dias na qual a Auditoria exporá às suas conclusões, tendo a Diretoria, por seu Presidente, contabilista ou assessor, direito à defesa. A Assembléia decidirá determinando as providências necessárias e finais.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMONIO DO SINDICATO

Art. 31 - Constituem o Patrimônio do Sindicato:

- a) a contribuição sindical, nos termos da Legislação;
- b) as taxas e emolumentos fixados nos termos deste estatuto;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- e) aluguéis, *royalties*, juros e rendimentos de depósitos, ações, títulos ou aplicações no mercado financeiro nacional;
- f) multas, correções monetárias e juros da mora;
- g) resultados das vendas dos bens imobilizados móveis e imóveis;
- h) resultados ou prêmios de apólices de Seguros contra incêndio, obrigatório sobre veículos, de vida em grupo convencional ou facultativo;
- i) rendas outras eventuais ou extraordinárias.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

PARÁGRAFO 1º - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou vendidos após prévia aprovação de Assembléia Geral Extraordinária convocada.

PARÁGRAFO 2º - A alienação dos títulos, ações e demais bens móveis, só poderão ser vendidos com aprovação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 32 - A dissolução do Sindicato se dará pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites e especialmente convocados para essa finalidade, através de Edital publicado em Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação na base territorial por 3 (três) vezes.

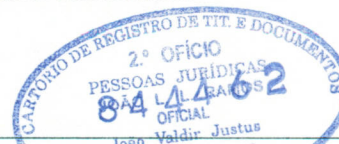
Art. 33 - Decidida a dissolução em Assembléia, os bens do Sindicato serão doados para outra entidade sindical congênere ou para uma instituição de caridade, a critério da diretoria.

Art. 34 - Os Atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato, determinarão imediatas providências pela convocação de Assembléia Geral Extraordinária que deliberará para a apuração das responsabilidades dos culpados, ressarcimento e punibilidade.

CAPÍTULO IX

DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 35 - Dentro das necessidades dos serviços internos e com visto ao atendimento do serviço e assistência ao quadro social, o Sindicato poderá, através do seu Presidente, contratar os serviços do quadro funcional.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

PARÁGRAFO 1º - Em princípio, são os seguintes os serviços a serem contratados:

- a) Administrativos internos;
- b) Assistência Jurídica;
- c) Assistência Médica;
- d) Assistência Odontológica;
- e) Serviços Clínicos e Ambulatoriais Externos;
- f) Assistência técnica específica à Diretoria;
- g) Convênios em Geral para Assistência Social.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços permanentes serão executados por pessoas físicas ou jurídicas idôneas, hábeis e competentes.

PARÁGRAFO 2º - O quadro de empregados será delimitado por sugestão da Diretoria, com a aprovação do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados serão regidos pelo sistema da CLT, sendo-lhes assegurados todos os direitos trabalhistas e constitucionais.

PARÁGRAFO 4º - Os serviços técnicos e especializados poderão, à critério da Diretoria, serem contratados com pessoas jurídicas ou profissionais, autônomos, cujo regime jurídico será então o comum.

PARÁGRAFO 5º - Será vedado a todo o pessoal contratado pelo Sindicato envolver-se, manifestar-se ou participar de processo político partidário sob pena de demissão por justa causa, salvo a assistência técnica específica solicitada pela Diretoria ou privativa de profissionais habilitados legalmente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Art. 36 - Em princípio toda e qualquer deliberação tomada em Assembléia Geral, será efetuada por escrutínio secreto, não impedindo-se que a própria Assembléia às tome por chamada nominal, por aclamação ou por outro método que estabelecer, respeitado, porém o quorum pré-determinado.

Art. 37 - Na ausência do quorum especial, as deliberações nas Assembléias serão tomadas:

- a) em primeira convocação pela maioria dos associados ou dos interessados a votar;
- b) em segunda convocação pela maioria dos associados presentes à Assembléia.

PARÁGRAFO 1º - O voto será sempre unitário, pessoal e intransferível vedado constituir procurador ou representante.

Art. 38 - Para o exercício do cargo de Diretor Executivo, é indispensável residir na localidade da sede do Sindicato.

Art. 39 - Consultando oportunidade e conveniência poderá o Sindicato criar delegacias ou agências para melhor proteger e oferecer assistência à categoria ou aos associados.

Art. 40 - A todo aquele que tenha sido eleito para dirigente do Sindicato, quando ausente da categoria, será facultado o direito de freqüentar e usufruir das atividades sociais de lazer na sede social e outras que vierem a ser instituídas.

Art. 41 - O Sindicato poderá ter sua Bandeira, Escudo e Hino em cujas Assembléias estarão os dois primeiros, obrigatoriamente presentes e o último por todos cantado na abertura dos trabalhos.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

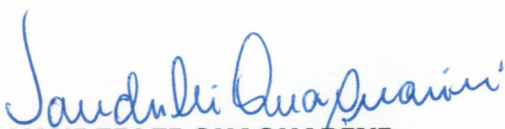
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

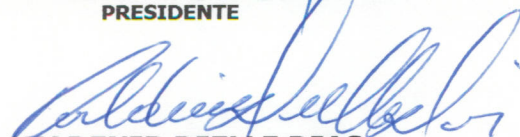
Art. 42 – O Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - "Secraso-CRM", ~~é constituído com a finalidade de~~ coordenar, colaborar, proteger e representar legalmente a categoria na base territorial do Município de Curitiba (sede) e Região Metropolitana (Municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais), por tempo indeterminado.

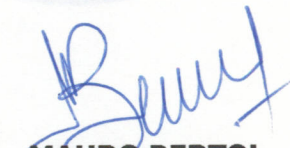
Art. 43 – O presente Estatuto só poderá ser modificado, no todo ou em parte, a partir de 2 (dois) anos da sua aprovação, através de assembléia geral extraordinária, com o *quorum* estabelecido no § 2º do art. 28 do presente Estatuto.

Art. 44 - O presente **ESTATUTO** entrará em vigor em 2 de julho de 1999, conforme aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e ter o respectivo Ato Homologatório, publicado no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de julho de 1999.


VANDERLEI QUAQUARINI
PRESIDENTE


VALDENIR DIELE DIAS
OAB/PR 15.826-b


MAURO BERTOL
1º SECRETÁRIO

